

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2011

Estabelece a sistemática de utilização de área pública da Universidade Estadual de Goiás para promoção de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos e de lazer.

O Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 18, incisos I e III, do Regimento Interno da UEG,

RESOLVE

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28/2011

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática de utilização de área pública da Universidade Estadual de Goiás – UEG, em toda a sua estrutura, para a promoção de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos e de lazer, que deverá ser feita mediante concessão, cessão, permissão ou autorização, segundo o caso e atendido o interesse público e os objetivos da Universidade.

Art. 2º. Para a utilização de área pública da UEG, deverá ser protocolizado processo, devidamente instruído, nos termos da legislação vigente, dirigido à Reitoria, pedindo autorização para o uso.

Art. 3º. O processo deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- I – Requerimento da utilização da área pública em específico;
- II – Justificativa para a utilização da área pública, demonstrando que o objeto desta se amolda aos objetivos da UEG bem como ao interesse público;
- III – Plano de Execução do Evento;
- IV – Demais documentos que sejam pertinentes ao objeto da utilização da área pública;
- V – Procedimento licitatório, na modalidade adequada, conforme os limites estabelecidos na lei.

§ 1º. A autorização para utilização de área pública da UEG, independerá de licitação, quando for outorgada a outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º. O Plano de Execução do Evento deverá conter: título, órgão(s)/entidade(s) promotor(as), objetivos, clientela envolvida e número previsto de participantes, justificativa, local e período de realização, proposta de atendimento às necessidades de segurança patrimonial e dos



participantes, limpeza, instalações sanitárias físicas ou móveis para atender os participantes, material audiovisual e atendimento médico.

Art. 4º. Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos e de lazer, de que trata a presente Instrução Normativa, compreendem:

I - festas vinculadas a projetos acadêmicos, científicos e ou culturais;

II - apresentações artísticas e culturais;

III - eventos esportivos;

IV - cursos de Extensão, Seminários, Jornadas Científicas, Simpósios, Mostras e Congressos de natureza acadêmica e estudantil.

Art. 5º. A emissão de som deverá ficar restrita ao local do evento, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na legislação específica, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com o horário de realização deste.

Art. 6º. A comercialização ou distribuição gratuita de alimentos e bebidas será da inteira responsabilidade dos organizadores, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação dos alimentos e bebidas a serem consumidos durante os eventos.

§ 1º. Todos os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos consumidores deverão ser de materiais não cortantes, ficando vedada a comercialização e distribuição de bebidas embaladas em garrafas de vidro.

§ 2º. Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº. 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, em especial o artigo 81, inciso II, é proibida a venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes, devendo ser tomadas medidas que efetivem esta previsão legal.

§ 3º. O evento no qual estiver sendo comercializada e ou distribuída bebidas alcoólicas deverá apresentar, em local de fácil visibilidade, mensagens informativas/educativas quanto ao consumo consciente de bebida alcoólica, bem como à proibição da comercialização e consumo a menores de dezoito anos de idade.



Art. 7º. Após o recebimento do processo pela Reitoria da UEG, este será encaminhado à Gerência Jurídica, para análise da legalidade do pedido, podendo esta diligenciar ao requerente, para tomar medidas que entenda ser necessária, inclusive solicitar a juntada de documento imprescindível para a análise conclusiva do feito.

Parágrafo Único: De posse dos autos a Gerência Jurídica, observará se foram atendidas todas as diligências, emitindo parecer jurídico sobre a possibilidade ou não da utilização de área pública, retornando os autos do processo a Reitoria desta Universidade.

Art. 8º. Sendo favorável o parecer jurídico emitido pela Gerência Jurídica da UEG e a Reitoria desta Universidade entender que seja interessante a esta firmar o respectivo termo de utilização de área pública, deverá ser encaminhado os autos do processo para a Gerência de Contratos e Convênios Acadêmicos, para a elaboração da minuta do respectivo termo.

§ 1º. Finalizada a minuta do instrumento pela Gerência de Contratos e Convênios Acadêmicos, esta remeterá os autos à Gerência Jurídica para análise das cláusulas contratuais.

§ 2º. Emitido parecer jurídico favorável quanto às cláusulas do instrumento em análise, os autos serão devolvidos à Gerência de Contratos e Convênios Acadêmicos para dar continuidade ao processo até sua assinatura.

§ 3º. Sendo desfavorável o parecer jurídico, os autos serão devolvidos à Gerência de Contratos e Convênios Acadêmicos para as devidas adequações.

Art. 9º. A utilização de área pública da UEG poderá ser concedida a título gratuito ou oneroso, dependendo de cada caso concreto, observando sempre a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 10º. Fica a critério do Reitor da UEG, valendo-se da oportunidade e conveniência administrativa, negar de pronto o pedido de utilização de área pública da UEG.



Art. 11º. O processo contendo o pedido de autorização deverá ser iniciado no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência da data pretendida para utilização da área pública da UEG.

Parágrafo Único: A inobservância deste prazo poderá ensejar o imediato indeferimento do pedido, a critério do Reitor da UEG, após análise da oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 12º. O processo referente ao pedido de autorização deverá sempre observar os ditames legais da Lei Estadual nº. 16.920/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Regimento Interno da UEG, entre outros dispositivos legais que se apliquem ao caso concreto.

Art. 13º. A inobservância desta Instrução Normativa, por qualquer Agente Público ligado diretamente à UEG, ensejará a imediata abertura de Procedimento Administrativa Disciplinar, para apurar a responsabilidade administrativa.

§ 1º. Finalizado o Procedimento Administrativo Disciplinar, tendo este concluído que houve dano para administração pública, poderá ser deflagrado o respectivo processo judicial para apurar a responsabilidade civil e criminal do Agente Público.

§ 2º. O Agente Público ou Privado causador do dano ao patrimônio móvel ou imóvel, durante a realização do evento, deverá ressarcir a Universidade Estadual de Goiás – UEG.

Art. 14º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.